

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
**AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,**  
**MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA -**  
**ADEJERI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.03.01-SRP**

A Pregoeira da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jeri - ADEJERI, *Luciana Setúbal Araújo*, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.03.01-SRP**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI, LOCALIZADA NA VILA DE JERICOACOARA, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

**CONSIDERANDO** que o Pregão Presencial realizado no dia 30 de janeiro de 2020, às 08hs, com o comparecimento de 01 (uma) empresa: **P J DOS SANTOS ARTIGOS ME.**

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI, que a adjudicação se processará através de deliberação da autoridade competente. Todavia, o referido diploma legislativo não define quem venha a ser a dita autoridade. Assim, a detenção desta atribuição por determinado membro do corpo do órgão ou entidade promotora do certame, dependerá necessariamente da existência de normativas internas específicas; salvo quando se tratar de licitação realizada na modalidade de pregão, posto que para tal espécie exista regulamentação própria acerca da matéria, inserta no artigo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Artigo 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:  
(...) omissis; V - a adjudicação da proposta de menor preço;”*

**CONSIDERANDO** que na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**CONSIDERANDO** que neste sentido, o inciso XX do artigo 4º estabelece que ante a ausência de manifestação motivada dos licitantes sobre a intenção de interpor recurso, a pregoeira deve adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

**CONSIDERANDO** que o inciso XXI do artigo 4º prescreve que, se interposto recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e promover a adjudicação.

**CONSIDERANDO** que foi submetida à análise toda a documentação da empresa e o consequente cumprimento dos requisitos.

**CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais a sessão pública de acordo com o que rege o Edital.

**CONSIDERANDO** que o resultado deve ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, s/n - Vila de Jeri - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com Página 1 de 2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
**AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,**  
**MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA -**  
**ADEJERI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO**

Comissão Permanente de  
Licitação e Pregão  
Folha N°  
471  
Rubrica:  


**CONSIDERANDO** parecer favorável da Assessoria Jurídica.

**CONSIDERANDO** que a **ADEJERI** põe fim a uma das fases do procedimento licitatório (a de classificação das propostas), através do ato da adjudicação, definindo entre as várias propostas aquela que se sagrou mais vantajosa e, portanto, vencedora.

**CONSIDERANDO** que essa definição do que foi adjudicado, fica, todavia, na dependência da aprovação da autoridade superior.

**CONSIDERANDO** que a adjudicação tem o condão de constituir determinado licitante na qualidade de vencedor do certame.

**CONSIDERANDO** que tal categorização não significa que a **ADEJERI** ao final efetivamente contratará o bem ou serviço junto ao particular vencedor na disputa, uma vez que por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, por despacho fundamentado, poderá a **ADEJERI** não homologar, inclusive cancelando os resultados do certame.

**CONSIDERANDO** que não se constitui ao adjudicatário direito adquirido, mas, mera expectativa de direito à contratação, cuja consolidação apenas se dará através da homologação.

**ADJUDICO**, nesta data a referida decisão resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2020.01.03.0-SRP**, iniciado em **30 de janeiro de 2020**, às **08hs** e proferido pela PREGOEIRA, que teve por vencedora:

- ❖ **P J DOS SANTOS ARTIGOS ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 19.733.865/0001-95. Com o seguinte valor:  
**R\$ 76.315,50 (setenta e seis mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

Caracterizando assim a proposta vantajosa à realização dos interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jeri - **ADEJERI**, obedecido todas as especificações do edital de licitação e devidamente comprovado através do processo licitatório.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 05 de fevereiro 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Setúbal Araújo**  
Pregoeira da ADEJERI

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

